Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

# LEI Nº 2.341, DE 06 DE ABRIL DE 2023.

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO – FUMTUR - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER QUE** a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I
## DA CRIAÇÃO, NATUREZA E UTILIZAÇÃO DO FUNDO

**Art. 1º.** O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR tem natureza financeira e contábil, através da gestão de recursos financeiros para o desenvolvimento do Turismo da cidade de Cabreúva/SP e será um elemento captador e aplicador de recursos financeiros utilizados exclusivamente na execução de projetos de Turismo e Urbanização, observadas as deliberações do COMTUR.

**§1º.** O orçamento e recursos do FUMTUR serão direcionados exclusivamente para a execução de projetos e ações em prol do desenvolvimento turístico da cidade de Cabreúva, de efeito coletivo somente, conforme aglutinação dos ideais da Lei Orgânica de Cabreúva, que se refere ao Turismo, do Plano Diretor de Turismo de Cabreúva, bem como ao planejamento do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

**§2º.** O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e execução os padrões e normas da legislação vigente.

**§3º.** Os recursos do FUMTUR serão utilizados conforme efeitos dos órgãos deliberativos do Turismo da cidade de Cabreúva, neste caso, o COMTUR e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo terão prioridade nas ações inseridas dentro do Plano Diretor de Turismo de Cabreúva, que observa na sua elaboração os ideais coletivos do Turismo dentro do Município.

## CAPÍTULO II
## DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

**Art. 2º.** Compete ao FUMTUR captar, repassar e administrar recursos financeiros para o desenvolvimento do Turismo local da cidade de Cabreúva, observando as diretrizes e regimentos do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, bem como servindo de aporte para o desenvolvimento das políticas públicas de Turismo.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

## CAPÍTULO III
## DAS RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 3º.** Constituirão receitas do FUMTUR:

**I** - os valores de cessão de espaços públicos para a exploração comercial, de eventos, propaganda e outros de cunho turístico, de negócios e outros em espaços e/ou áreas municipais;

**II** - a venda de publicações turísticas, como vídeos, livros, camisetas, *souvenirs* e demais materiais promocionais;

**III** - os créditos especiais ou orçamentários que sejam destinados ao fundo;

**IV** - as doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

**V** - contribuições de qualquer natureza seja público ou privadas;

**VI** - os recursos provenientes de convênios que forem celebrados;

**VII** - os rendimentos provenientes de aplicações financeiras que estejam disponíveis;

**VIII** - verbas e incentivos definidos como repasses, estes sendo de ordem Federal, Estadual ou Municipal;

**IX** - contribuições, patrocínios, subvenções, verbas promocionais e auxílios institucionais dos setores públicos e privados, obtidos pelo COMTUR;

**X** - outras rendas eventuais.

**Parágrafo único.** As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, de denominação do Fundo Municipal de Turismo.

## CAPÍTULO IV
## DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

**Art. 4º.** O Fundo Municipal de Turismo será subordinado ao Conselho Municipal Turismo - COMTUR, de seus membros e conselheiros, bem como à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Turismo de Cabreúva – COMTUR é responsável pela aprovação de projetos e programas turísticos integrantes da política municipal de turismo, que serão custeados com os recursos do FUMTUR, conforme a disponibilidade financeira e o planejamento anual.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

## CAPÍTULO V
## DA ADMINISTRAÇÃO DE GESTÃO DO FUNDO

**Art. 5º.** O Fundo Municipal de Turismo será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conjunto com o COMTUR, cabendo a tal colegiado a atribuição de fiscalizar a sua correta aplicação.

**§ 1º.** A administração e gestão do Fundo Municipal de Turismo será realizada com depósitos em conta-corrente de instituição bancária considerada legalmente competente, com destinação de Fundo Municipal de Turismo de Cabreúva, de administração da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.

**§ 2º.** É vedada a administração de verbas do FUMTUR para ações que contemplem benefícios individuais dentro de um sistema de turismo, onde toda e qualquer ação proveniente da administração do Fundo, deverá ser votada por maioria em assembleia e aprovada também por seus conselheiros e membros, além do órgão de turismo competente.

## CAPÍTULO VI
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º.** O prazo de duração do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – será por tempo indeterminado.

**Parágrafo único.** Em caso de extinção do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, seu patrimônio deverá ser incorporado ao patrimônio do Município.

**Art. 7º.** A presente Lei poderá ser regulamentada através de decreto do Poder Executivo.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 06 de abril de 2023.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**
**Prefeito**

**Publicada** no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 06 de abril de 2023.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**
**Agente Jurídico do Município de Cabreúva**